



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	30\$	" 15\$
A 2.ª série	30\$	" 15\$
A 3.ª série	30\$	" 15\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:832, que designa as assembleas eleitorais que constituem o concelho de Trancoso.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:652 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Armamar os materiais e terreno da demolida capela de S. Gonçalo, sita na povoação do Alcouce, freguesia de S. Romão, para a construção de um fontenário público e ampliação do largo em que a capela estava situada.

Decreto n.º 11:653 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Amares os materiais e terreno, incluindo o respectivo adro, da antiga igreja, em ruínas, da sede da freguesia de Amares, para regularização do largo em que se encontra situado aquele edificio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:654 — Restringe o consumo de carvão tanto nos serviços públicos como nos particulares e no municiamento de navios estrangeiros que tocam nos portos portugueses.

eleitores e para os das freguesias de Moreira, Torre, Guilherme, Sebadelhe, Palhais, Reboreiro e Rio de Mel;

5.ª Com sede na freguesia de Vila Franca das Navas, para os seus eleitores e para os das freguesias de Póvoa do Concelho, Granja, Moimenta, Vilares e do Feital.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:652

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Armamar, distrito de Viseu, sejam definitivamente cedidos os materiais e terreno da demolida capela de S. Gonçalo, sita na povoação do Alcouce, freguesia de S. Romão, para a construção dum fontenário público e ampliação do largo em que a capela estava situada. A entidade cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Armamar, logo após a publicação deste decreto, a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 100\$.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 11:653

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Amares, distrito de Braga, sejam definitivamente cedidos os materiais e terreno, incluindo o respectivo adro, da antiga igreja, em ruínas, da sede da freguesia de Amares, desafectada do exercício do culto pela portaria n.º 4:638, de 6 de Março de 1925, para regularização do largo em que se encontra situado aquele edificio. A entidade cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Amares, no

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 de Janeiro do corrente ano, novamente se publica a seguinte lei:

Lei n.º 1:832

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O concelho de Trancoso, distrito administrativo da Guarda, será constituído pelas seguintes assembleas primárias:

1.ª Com sede na freguesia de S. Pedro, da vila sede do concelho, para os seus eleitores e para os das freguesias de Aldeia Nova, Fiães, S. Pedro e Santa Maria;

2.ª Com sede na freguesia de Freches, para os seus eleitores e para as duas freguesias de Carniães, Tôrres e Tamanhos;

3.ª Com sede na freguesia de Cogula, para os seus eleitores e para os das freguesias de Valdujo, Vila Garcia, Vale do Seixo e Cotimos;

4.ª Com sede na freguesia do Terrenho, para os seus